LEI N.: 01547

ISENTA A COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB - MG DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E CONSTRUCOES INTEGRANTES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE.

O POVO DE DIVINOPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1 - TENDO EM VISTA QUE A IMPLANTACAO, NESTA CIDADE DE CONJUNTOS HABITACIONAIS PELA COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG, CONSTITUI INICIATIVA DE ALTA RELEVANCIA SOCIAL, MINIMIZANDO O "DEFICIT" HABITACIONAL PARA A CLASSE DE BAIXA RENDA, FICA CONCEDIDA AQUELA COHAB-MG, A ISENCAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, RELATIVAMENTE AOS TERRENOS E CONSTRUCOES, EXECUTADOS OU A SEREM EXECUTADOS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE.

ART.2 - A ISENCAO CONCEDIDA NO ARTIGO ANTERIOR PREVALECE A PARTIR DA AQUISICAO DOS TERRENOS PELA COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG E TERMINARA A MEDIDA EM QUE FOREM SENDO COMERCIALIZADOS AS UNIDADES INTEGRANTES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE.

ART.3 - REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO, ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS, EM 14 DE MARCO DE 1980.

ASSINA: FABIO BOTELHO NOTINI - PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPACAO - N.51 DE 26/03/1980